TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0001/2016

Termo de contrato de aquisição de um transformador recondicionado de energia elétrica para poste de 225KVA, 25KV, 380/220V, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa ***CENTRO OESTE COM. E INST. E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA****, vencedora do Pregão n° 031/2015 (Processo Licitatório nº 053/2015)*

CONTRATANTE: ***O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO****, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior CPF nº 824.490.409-78*

CONTRATADA: ***CENTRO OESTE COM. E INST. E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.583.036/0001-07, com sede a Rua Av. Brasil, nº 334, Centro da cidade de Pato Branco -PR, neste ato representada pelo sua sócia administradora, Sra. Leandra Maria Ruaro Marcante, CPF n.º 881.451.829-72*

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. *A CONTRATADA fornecerá de um transformador recondicionado de energia elétrica para poste de 225KVA, 25KV, 380/220V para instalação em dois postes, sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme Processo Licitatório n° 053/2015 na modalidade de Pregão 031/2015, parte integrante deste termo de contrato.*

1.2. *Os materiais deverão obedecer às prescrições previstas na Relação de Itens da licitação (anexo I), bem assim; estar em conformidade com as normas (NBR) da ABNT, INMETRO e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.090/90), sendo que os aqueles considerados inadequados, serão devolvidos e o pagamento da parcela correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo na aplicação das penalidades pelo atraso inicial.*

1.3. *Entende-se por produto inadequado aquele que apresentar:*
1.3.1. *Qualidade inferior, fora das especificações acima exigidas;*
1.3.2. *Diferente da proposta apresentada.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. *A entrega do objeto licitado deve ocorrer em Erval Velho, no Parque Industrial Prefeito Honorio Piovesan, Bairro da Gruta, em local determinado pelo contratante, sem custos adicionais de fretes ou quaisquer outras despesas que incidam sobre o transporte, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da entrega da autorização de fornecimento. Este Prazo poderá ser prorrogado desde que ocorra situações que justifique em solicitação por escrito do fornecedor.*

2.2. *A CONTRATADA ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o equipamento que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.*

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. *Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao total de R$ 11.600,00 (Onze mil e seiscentos reais).*

3.2. *Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei n° 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*
3.2.1. *Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.*

3.3. *O Município de Erval Velho, SC, efetuará o pagamento até 10 dias após a entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal.*

3.4. *O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.*

3.5. *Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 1993.*

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO
4.1. *O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.*

4.2. *O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;*

4.3. *Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.*

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
5.1. *As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2016, aprovado através da Lei n° 1.411/2015, através da seguinte classificação.*

Órgão/Unidade: 05.02 / Departamento de Serviços Urbanos
Proj/Ativ: 2.028/ Manutenção e Melhorias da Iluminação Pública

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA
6.1 *A garantia com assistência técnica das peças será de 12 (doze) meses, contra defeitos de peças, conceituado pelo Código de Defesa do Consumidor, este que, caso houver omissão com referência ás demais condições exigidas no edital, o será adotado subsidiariamente, que incluirá o atendimento e resolução do problema, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados do recebimento da solicitação.*

Parágrafo único - *No prazo de garantia, a contratada fica obrigada a repor as peças ou efetuar a troca do equipamento com defeito, sendo que o ato do recebimento não importará a sua aceitação.*

6.2 *Eventuais danos e prejuízos causados ao Município e/ou a terceiros, que tenham sido causados comprovadamente por defeito de peças, ensejarão a responsabilização da Contratada.*

6.3 *As peças devem ser originais de fábrica, ou de qualidade equivalente.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. *A CONTRATADA deverá:*

7.1.1. *Dispor dos produtos, objeto do presente contrato, conforme estabelecido no ítem 2.1 da cláusula 2° deste contrato;*

7.1.2. *Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuarem a entregue dos produtos, objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por conseqüência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.*

7.1.4. *Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.*

7.2. *A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.*

7.3. *O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.*

7.3.1. *A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.*

7.4. *Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:*

7.4.1. *Advertência por escrito.*

7.4.2. *Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.*

7.4.3. *Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.*

7.4.4. *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.*

7.5. *Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 71 da Lei n° 8.666/93.*

7.6. *O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:*

7.6.1. *Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;*

7.6.2. *Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*

7.6.3. *Lentidão no seu cumprimento;*

7.6.4. *O cometimento reiterado de faltas na sua execução;*

CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO

8.1. *O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.*

CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS

9.1 *Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.*

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

11.1. *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

11.2. *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.*

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.

Erval Velho, SC, 12 de janeiro de 2016.

Walter Kleber Kucher Junior,
Prefeito Municipal

Leandra Maria Ruaro Marcante
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Anderson Piovesan
CPF: 915.373.479-34

Nome: Gizelle Fornari
CPF: 031.059.819-26

_____
Visto do Advogado da Unidade Gestora
Leonardo Elias Bittencourt